



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DLF - DiL
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Nº SGPe do contrato: CBMSC 1414/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0039/2022/CBMSC

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do(a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, neste ato apresentado pelo Senhor **Coronel BM Diogo Bahia Losso, Diretor de Logística e Finanças**, e **JETCO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** estabelecida na **Rua São Paulo, nº 105, Estados, Balneario Camboriu - SC, CEP 883339-025**, telefone **(11) 5042-9977**, e-mail: **junior@jetcobrasil.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.523.508/0003-50**, neste ato representada por seu **Sócio, Sr(a) Valdir Brito Junior**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram **ADITIVO ao CONTRATO Nº 0039/2022/CBMSC**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega e vigência do Contrato nº 0039/2022/CBMSC em 90 (noventa) dias, em decorrência do atraso da fabricante dos produtos (p. 06 - CBMSC 11254/2022) e deferimento do gestor do Contrato (p. 02-03 - CBMSC 11254/2022), com fundamento na norma do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO (CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO)

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e a exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/20, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste Termo Aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DLF - DiL
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Coronel BM DIOGO BAHIA LOSSO
Diretor de Logística e Finanças
CONTRATANTE
(assinado digitalmente)

VALDIR BRITO JUNIOR
CONTRATADA
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM NILTON MENDES NUNES JÚNIOR
Testemunha
(assinado digitalmente)

Cabo BM RODRIGO PHELIPE PFLEGER
Testemunha
(assinado digitalmente)

